

LEI Nº 822/92

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco autorizado a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais-IPSEMG, convênio próprios, objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária

I - dos servidores investidos em cargo ou função pública municipal, qualquer que seja seu regime de trabalho, respectivamente da Prefeitura Municipal, de entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal;

II - de agentes políticos do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º - Com a filiação, o Município, suas entidades autônomas, os agentes políticos de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em cargo ou função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos dos respectivos convênios, às condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art 4º - Observado o disposto no art ,59 da Lei Estadual nº 9.380 de 18.12.1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco , 28 de Maio de 1992

Silvio José Mapa
Prefeito Municipal